

# Estatuto do Direito de Oposição

# MONTE REDONDO <sup>E</sup> CARREIRA

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE REDONDO E CARREIRA // CONCELHO DE LEIRIA



ONDE A VIDA ACONTECE!

**Relatório de Avaliação de 2024**

**União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira**

## **I | Introdução**

O Estatuto do Direito de Oposição fundamenta-se no princípio constitucional da oposição democrática, conforme estabelecido no artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa e regulamentado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio. Este diploma assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais.

No contexto autárquico, este estatuto reconhece aos titulares do direito de oposição o acesso à informação, o direito à consulta prévia, a participação ativa nos processos de decisão, o direito de depor e de se pronunciar sobre a observância do cumprimento deste diploma.

Nos termos do artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até ao final de março do ano seguinte, um relatório que avalie a observância dos direitos e garantias conferidos aos titulares do direito de oposição. Este relatório deve ser enviado a esses titulares, permitindo-lhes pronunciar-se sobre o seu conteúdo.

## **II | Titulares do Direito de Oposição**

No âmbito das Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo – no caso das Freguesias, a Assembleia de Freguesia – que não integram o órgão executivo, ou seja, a Junta de Freguesia.

Este direito estende-se também aos grupos de cidadãos eleitores que, enquanto tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Durante o ano de 2024, na União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, os titulares do direito de oposição foram os eleitos pela lista do Partido Social Democrata (PSD), nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

## **III | Cumprimento do Direito de Oposição**

A Junta de Freguesia tem o dever de garantir o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, conforme previsto na alínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O Presidente da Junta deve ainda assegurar a publicação deste relatório, de acordo com a alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º da mesma lei.

No período em análise, foram assegurados os seguintes direitos:

### **1. Direito à Informação**

Os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pela Junta de Freguesia sobre todos os assuntos de interesse para a comunidade.

Nos termos das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 9.º e das alíneas d) e s) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, verificou-se que:

- Foi disponibilizada informação pela Presidente da Junta sobre a atividade e a situação financeira da Freguesia;
- Foram respondidas, em tempo útil, todas as questões colocadas pelos titulares do direito de oposição, tanto por escrito como verbalmente, através da mesa da Assembleia de Freguesia;
- Foi realizada uma reunião pública mensal do executivo;
- Foram publicados, na sede da Junta de Freguesia e na página oficial, os editais das deliberações com eficácia externa, bem como documentos legais relevantes, como as Opções do Plano, o Orçamento e a Prestação de Contas.

### **2. Direito à Consulta Prévia**

Nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto do Direito de Oposição, os representantes do Partido Social Democrata na Assembleia de Freguesia tiveram acesso, antes da aprovação final, às propostas do Plano e Orçamento. Não foram apresentados contributos ou sugestões ao documento.

### **3. Direito à Participação**

Durante o ano de 2024, foram enviados, atempadamente, convites e informações aos membros da Assembleia de Freguesia para garantir a sua participação em atos e eventos relevantes para a Freguesia.

Além disso:

- Foram asseguradas as transcrições das declarações de todos os membros da Assembleia de Freguesia;
- Foi garantido o direito de pronúncia e intervenção de todos os membros do órgão deliberativo, incluindo os titulares do direito de oposição.
- Registou-se, no entanto, a ausência de propostas ou intervenções por parte dos titulares do direito de oposição.

#### **4. Direito de Depor**

No período em análise, os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição.

#### **5. Direito de Pronúncia sobre o Relatório de Avaliação**

Nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares deste direito podem pronunciar-se sobre o presente relatório de avaliação.

#### **IV | Conclusão**

Com base na análise apresentada, conclui-se que a Junta de Freguesia assegurou todas as condições necessárias para o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2024.

Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 2, do Estatuto do Direito de Oposição, este relatório será remetido ao Presidente da Assembleia de Freguesia, para que o distribua aos titulares do direito de oposição, permitindo-lhes emitir pareceres caso considerem necessário.

Adicionalmente, este relatório será publicado na página oficial da Junta de Freguesia: [www.uf-monteredondoecarreira.pt](http://www.uf-monteredondoecarreira.pt).

Monte Redondo, 30 de janeiro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia